

unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA RET AP n. 4.552, de 3/10/2024, retificadora da PORTARIA AP n. 3581, de 29/11/2018, em favor de ANTÔNIO FARIAS DA COSTA, na função de Professor Classe I, nível F, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 67.764**

**(Processos TC/514889/2020)**

**Assunto:** APOSENTADORIA

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA RET AP nº 4.572, de 07/10/2024, retificadora da PORTARIA AP nº 2.144, de 23/8/2013, em favor de ODALÉA FRAZÃO COSTA, no cargo de Professora Classe Especial, nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 67.765**

**(Processo TC/510946/2020)**

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir, excepcionalmente, os registros dos contratos de admissão de servidores temporários celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – HUGO DELEON DOS SANTOS DIAS, MATHEUS GERHARDT DOS SANTOS BEZERRA, FREDERYCO AUGUSTO PEREIRA ELLERES, BIANCA CHAVES MARCUARTU, EDUARDO GANASSOLI NETO, YASMIM DE ANDRADE RAMOS, HELLEN KRISNA DA SILVA RIOS, SANDINO MOTA DE SOUSA, RAISSA DA SILVA LOPES e ANDREZZA LORENA QUEIROZ PAMPLONA;

2) Recomendar a SEPLAD e a SEMAS, que, em conjunto, promovam estudos sobre o real quantitativo de servidores efetivos necessários ao atendimento das atividades realizadas pela SEMAS, visando equacionar a discrepância entre o quantitativo de servidores temporários e o número de servidores concursados.

**ACÓRDÃO N.º 67.766**

**(Processo TC/013972/2021)**

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos contratos de admissão de servidores temporários celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – RAIANE SOUSA NASCIMENTO, JARLISO DA SILVA ALMEIDA, INAURO DE SOUSA FROES, BRUNO KASSIDY CRUZ DOS SANTOS, ALINE REIS DE ANDRADE, CLEIDIANE SANTANA SANTOS, DONIZETE SILVA DE SOUZA, ROZENI FRANCISCA REZENDE, LILIANE SOUZA FIGUEIROA SILVA e ROBERTA OLIVEIRA DOS SANTOS.

**ACÓRDÃO N.º 67.767**

**(Processo TC/000016/2022)**

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

**Requerente:** FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos contratos de admissão de servidores temporários celebrados entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ – ALEX SANDRO AUGUSTO PAIVA DA COSTA, DIEGO CAMPOS DA SILVA, DOUGLAS SANTOS DA SILVEIRA, DENIS JUNIOR PINHEIRO DE SOUZA, IVO DE JESUS, VAGNO DA SILVA SOARES, JOSÉ FRANCISCO ALVES RIBEIRO JUNIOR, FABRICIO AMÂNCIO BARBOSA DE CAMPOS, LUCIANO CELESTINO SOARES MIRANDA e SERVULO MAGALHAES FERREIRA.

**ACÓRDÃO N.º 67.768**

**(Processo TC/510844/2020)**

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir, excepcionalmente, os registros dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – PRISCILA DA SILVA BATISTA, ROGÉRIO DE SOUZA AGUIAR, YASMIN EMANUELLE SANTOS PEREIRA DE LIMA, VÂNIA CARLA DIAS MARTINS, ANA ROSA BEZERRA CARDOSO, BRUNA ROBERTA PEREIRA LIRA, RAFAELLA LOUZEIRO BRAGA, AMANDA NERY CASTELO BRANCO, LORENA ARAÚJO DURANS e LARISSA FERNANDA PEREIRA DE SOUZA;

2) Recomendar à SEPLAD e à SEMAS que, em conjunto, promovam estudos sobre o real quantitativo de servidores efetivos necessários ao atendimento das atividades realizadas pela SEMAS, visando equacionar a discrepância entre o quantitativo de servidores temporários e o número de servidores concursados.

**ACÓRDÃO N.º 67.769**

**(Processo TC/012649/2021)**

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, os registros dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ELIMARY ELANNE SANTOS DA SILVA, ANTÔNIO RAFAEL GOMES DE OLIVEIRA, WOLFGANG FURTADO MOREIRA, MOACIR SOUSA OLIVEIRA, JOSÉ SILVANO BARCELAR DE SOUSA, SANDESON MARCELLO LIMA DE MELO, MARIA DO CARMO RODRIGUES DE SOUSA, JAKELINE ALMEIDA BRITO, GERALDO JESUS DE ASSIS LARANJEIRA e ELTON PINTO LEAL.

**ACÓRDÃO N.º 67.770**

**(Processo TC/000025/2022)**

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

**Requerente:** FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ – EDNA MARIA DE SOUSA PEREIRA, ALESSANDRO MARTINS PEREIRA DE CASTRO, ALESSANDRA SUELY GARCIA DOS SANTOS DUARTE, KEYLA SUZANY SOUSA RABELO, TEREZA MARIA DA SILVA BARBOSA BARROS, ÂNGELO ANDRÉ BATISTA FIGUEIRA, KAMILA TRINDADE PAMPLONA, ANA FERREIRA DE LIMA BRAGA, VALCILENA TEIXEIRA E SILVA e MARIA ROSANA CRUZ DE LIMA.

**ACÓRDÃO N.º 67.771**

**(Processo TC/009568/2022)**

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – JUAREZ KLEBER DE ALMEIDA OLIVEIRA, ANDERSON FERREIRA DA SILVA, DANILO DO ROSÁRIO PINHO, MARCUS DOS REIS FERREIRA, JOSILENE CARNEIRO CEREJA, SIMEI COSTA FREITAS MELO, LIZANDRA CARDOSO FARIAS, MOISÉS ANDRADE DA SILVA, GEDERSON DO CARMO SOUZA e JUCILENE BRITO BENTES.

**ACÓRDÃO N.º 67.772**

**(Processo TC/001739/2023)**

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – RINALDO DE JESUS SOUSA MOREIRA, REINALDO DOS REIS SÁ, ADRIANA DOS SANTOS MENDES GOMES, MARIA BERNADETE SOUTO SERRÃO, LEDENILDA SILVA BORGES, MANOEL ALEXANDRE RODRIGUES, GIRLENE DOS SANTOS SOARES, CÍRIA SOUZA SANTOS, WESLEY FORTE MOREIRA e BRENDA NOGUEIRA OLIVEIRA.